



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 7.234, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Inclui e revoga dispositivos na Lei Municipal nº 7.206, de 23 de setembro de 2025, que "Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o §10, no art. 27, da Lei Municipal nº 7.206, de 23 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

(...)

§10. Os candidatos eleitos deverão demonstrar sua aptidão mental e psicológica por meio da Coordenação e Manutenção de Programas de Medicina e Segurança no Trabalho – SESMT, a fim de exercer plenamente a função, conforme especificado no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990, e nesta legislação municipal.

Art. 2º Fica incluído o art. 18-A, na Lei Municipal nº 7.206/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-A. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, língua portuguesa e redação, todas em caráter eliminatório.

§1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 3º Fica incluído o art. 44-A, na Lei Municipal nº 7.206/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44-A. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes, como medida de proteção, sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

§2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

§3º Nas demais hipóteses, se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 4º Revoga-se os §1º e §2º, do art. 18, e §2º e §3º, do art. 44, todos da Lei Municipal nº 7.206, de 23 de setembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 118
e publicado (a)
Em 05 / 02 / 26